PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025 de
08 de agosto de 2025.

Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Manhumirim – MG, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Manhumirim – MG.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 8 (oito) metros de cada lado, a partir da margem do meio fio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim, 08 de agosto de 2025.

SERGIO BOREL CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por SERGIO BOREL CORREA:05847077629
Dados: 2025.08.08 10:03:02 -03'00'

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo do município de Manhumirim encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº _____/2025, que: "Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Manhumirim-MG e dá outras providências".

Cumprimentando cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que regulamenta no âmbito do Município de Manhumirim a Lei Federal nº 13.913, de 24/11/2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979 para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

A Lei Federal trouxe autonomia aos municípios possibilitando que por intermédio de lei municipal ou distrital seja reduzida a área não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros.
A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado.
Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.
Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Manhumirim se localizam rodovias estaduais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.
Vale mencionar, que a aprovação do presente projeto irá beneficiar inúmeros proprietários e ao próprio município facilitando a regularização dos terrenos nas áreas afetadas.
Diante do exposto, o município de Manhumirim solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim, 08 de agosto de 2025.

SERGIO BOREL CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por SERGIO BOREL CORREA:05847077629
Dados: 2025.08.08 10:03:25 -03'00'

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG